



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 172, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 11.461.307/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Sr.^a **Rayane do Carmo Pereira Souza**, portadora do CPF sob o n.º 109.XXX.XXX-02, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **R FORMOSA, Nº 540, VILA PANAMA**, cidade **CONTAGEM/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.314.197/0001-64, neste ato representada por Sr. **MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA**, inscrito no CPF n.º 132.XXX.XXX-35, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0003/2025, Dispensa n.º 002/2025, julgado em **04** de **ABRIL** de 2025 e homologado em **07** de **ABRIL** de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E PREÇO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	10,00	PACOTE	BASTÃO REFIL COLA QUENTE FINA 7,5X300MM PACOTE COM 1KG	RENDICOLLA	R\$ 38,00	R\$ 380,00
4	10,00	PACOTE	BASTÃO REFIL COLA QUENTE GROSSA 11.5X 300MM PACOTE COM 1KG	RENDICOLLA	R\$ 38,00	R\$ 380,00
5	10,00	UNID	BORRACHA BRANCA Nº 20	PREMIER	R\$ 0,55	R\$ 5,50
7	200,00	UNID	CAIXA BOX PLÁSTICA Formato: C 400 x A 305 x L 185 (mm)	BILO	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
8	200,00	UNID	CAIXA BOX PLÁSTICA 350 MM X 130 MM X 245MM	DELLO	R\$ 4,94	R\$ 988,00
9	3,00	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 0,7 SEXTAVADA SEM ROSCA, EM MATERIAL TRANSPARENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	R\$ 52,00	R\$ 156,00
10	2,00	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA 0,7 SEXTAVADA SEM ROSCA, EM MATERIAL TRANSPARENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	R\$ 52,00	R\$ 104,00



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

11	1,00	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA 0,7 SEXTAVADA SEM ROSCA, EM MATERIAL TRANSPARENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	R\$ 53,50	R\$ 53,50
12	4,00	EMB	CLIPS GALVANIZADOS Nº 2/0. EMBALAGEM COM 500G.	FIX	R\$ 12,12	R\$ 48,48
13	4,00	EMB	CLIPS GALVANIZADOS Nº 3. EMBALAGEM COM 500G.	FIX	R\$ 12,12	R\$ 48,48
14	4,00	EMB	CLIPS GALVANIZADOS Nº 6/0. EMBALAGEM COM 500G.	FIX	R\$ 12,12	R\$ 48,48
15	2,00	FRASCO	COLA BRANCA ESCOLAR LAVÁVEL 1 LITRO	PIRA	R\$ 8,60	R\$ 17,20
16	1.300,00	FRASCO	COLA BRANCA ESCOLAR LAVÁVEL 40 G	TURMA	R\$ 0,93	R\$ 1.209,00
17	2,00	PACOTE	ELÁSTICO AMARELO N.18 (GOMINHA P/ DINHEIRO) EMBALAGEM 1 KG C/ 1200 UNIDADES	PREMIER	R\$ 21,84	R\$ 43,68
18	50,00	UNID	ENVELOPE PARDO 20X28 CM	PEL	R\$ 0,23	R\$ 11,50
19	150,00	UNID	ENVELOPE PARDO 25X35 CM	PEL	R\$ 0,43	R\$ 64,50
21	2,00	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM METAL TIPO ESPÁTULA	CAVIA	R\$ 1,06	R\$ 2,12
23	40,00	UNID	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE POLIPROPILENO. DIMENSÕES MÍNIMAS 45MM X 45M	FIT-PEL	R\$ 4,89	R\$ 195,60
24	40,00	UNID	FITA ADESIVA TRANSPARENTE POLIPROPILENO. DIMENSÕES MÍNIMAS 12MM X 40M	TECH	R\$ 0,86	R\$ 34,40
26	4,00	UNID	GRAMPEADOR, PRODUZIDO EM AÇO, COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO C/ ALTA RESISTÊNCIA, UTILIZA GRAMPOS 26/6, BASE DE 15 CM, GRAMPEIA NO MÍNIMO 30 FOLHAS.	CAVIA	R\$ 22,70	R\$ 90,80
27	4,00	CAIXA	GRAMPO GALVANIZADO P/ GRAMPEADOR 23/13 C/ 5.000 UNIDADES	FIX	R\$ 34,68	R\$ 138,72
28	4,00	CAIXA	GRAMPO GALVANIZADO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5.000 UNIDADES	TOP	R\$ 4,26	R\$ 17,04
29	4,00	CAIXA	GRAMPO TRILHO METALIZADO DE 80MM. CAIXA COM 50 UNIDADES	DELLO	R\$ 12,57	R\$ 50,28
30	1,00	CAIXA	LÁPIS PRETO Nº 2. CAIXA COM 144 UNIDADES	CIS	R\$ 45,00	R\$ 45,00
31	3,00	UNID	MOLHA DEDOS, POMADA PRODUZIDA COM COMPONENTES ESPECIAIS PARA MANUSEAR PAPÉIS. NÃO GORDUROSO, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO. COMPOSIÇÃO: GLICERINA. POTE 12 G.	FIX	R\$ 2,10	R\$ 6,30
32	30,00	PACOTE	PAPEL A4 COLORIDO (AZUL/VERDE/ROSA/AMARELA). PACOTE COM 100 FLS	MILPEL	R\$ 6,89	R\$ 206,70
33	100,00	UNID	PAPEL CARTÃO 50X70 CM CORES VARIADAS	MILPEL	R\$ 0,96	R\$ 96,00
34	10,00	PACOTE	PAPEL FOTOGRAFICO A4 GLOSSY 180G, EMBALAGEM C/ 100 FOLHAS	OFF	R\$ 27,86	R\$ 278,60
36	15,00	PACOTE	PAPEL VERGÊ A4 COM 100 FOLHAS (BRANCO, AZUL, VERDE, AMARELO)	MINASPEL	R\$ 16,72	R\$ 250,80
37	10,00	UNID	PASTA CATÁLOGO COM VISOR 50 FOLHAS P/ PAPEL OFÍCIO	HP	R\$ 10,79	R\$ 107,90
38	300,00	UNID	PASTA CLASSIFICADORA RESISTENTE EM PAPEL CARTÃO FOSCO.	TIMPEL	R\$ 4,33	R\$ 1.299,00



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

39	300,00	UNID	PASTA CONFECCIONADA EM CARTOLINA, TAMANHO OFÍCIO, COM GRAMPO PLÁSTICO.	POLYCART	R\$ 2,09	R\$ 627,00
40	10,00	UNID	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	DELLO	R\$ 2,43	R\$ 24,30
41	3,00	UNID	PEN DRIVE 64 GB COM CERIFICAÇÃO ANATEL, MEMÓRIA DDR3 SDRAM	MULT LASER	R\$ 32,00	R\$ 96,00
46	1,00	CAIXA	PINCEL ATÔMICO AZUL PONTA CHANFRADA. CAIXA C/ 12 UNIDADES	BRW	R\$ 25,00	R\$ 25,00
47	1,00	CAIXA	PINCEL ATÔMICO PRETO PONTA CHANFRADA. CAIXA C/ 12 UNIDADES	BRW	R\$ 25,00	R\$ 25,00
48	1,00	CAIXA	PINCEL ATÔMICO VERMELHO PONTA CHANFRADA. CAIXA C/ 12 UNIDADES	BRW	R\$ 25,00	R\$ 25,00
49	3,00	CAIXA	PINCEL MARCA TEXTO AMARELO. CAIXA COM 12 UNIDADES	MT	R\$ 17,13	R\$ 51,39
50	1,00	CAIXA	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PONTA MÉDIA 2.0 MM C/ 12 UNIDADES	BRW	R\$ 35,88	R\$ 35,88
53	2,00	UNID	SUORTE PARA FITA ADESIVA (SUORTE PARA DUREX) DIMENSÕES: 180 X 80 X 70MM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL	CARBRINK	R\$ 14,60	R\$ 29,20
55	10,00	UNID	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 75G/M² 210X297 MM. ALTA PERFORMANCE EM COPIADORAS E IMPRESSORAS.CAIXA COM 5.000 FOLHAS C/ SELO FSC	CHAMEX	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00

3.1 Pelos produtos fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **12.416,35 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras da Câmara;

3.3 O pagamento poderá ser feito em parcelada única de acordo de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pela CONTRATADA;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à CÂMARA Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2025**, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial da Câmara Municipal de CARMÉSIA-MG.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2025 (Lei 0931/2024).

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.30.00

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/materiais no prazo de até 05 (cinco) dias após envio e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- c) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- i) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Notificar à Contratada, através do Departamento Administrativo ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

8.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de fornecimento atestado por servidor da Câmara Municipal e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

8.3 O Departamento Administrativo, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico da Câmara, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;

8.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade da execução do objeto pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto à execução do objeto.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato o Departamento Administrativo, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos da Câmara.

10.3 - O Departamento Administrativo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

10.4 - O Departamento Administrativo expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Administrativo.

10.6 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias,



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Câmara.

15.4 - Vindo a Câmara Municipal a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a Câmara Municipal poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Câmara Municipal a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na Câmara.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA,



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, 08 de ABRIL de 2025.

Rayane do Carmo Pereira Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG
CONTRATANTE

Mateus Soares Rodrigues Silva
MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 02

Nome: _____
CPF: _____